



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 42/2020

Assis, 08 de maio de 2020.

Ofício DA nº 66/2020

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 27/2020.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 27/2020, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 523.217,30 (quinhentos e vinte e três mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal







PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 27/2020)

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 523.217,30 (quinhentos e vinte e três mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente propositura tem por finalidade o reforço de dotação orçamentária específica no Orçamento de 2020, a fim de ocorrer com o Contrato Administrativo de Rateio nº 17/2019, firmado com o Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema – CIVAP SAÚDE, que tem por objeto o aporte financeiro complementar, necessário ao atendimento da despesa oriunda do Convênio nº 784/2016, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

O Projeto NAR atende a todos os casos de risco vermelho (graves) encaminhados pelo SAMU, Unidades de resgate do Corpo de Bombeiros de Assis, Candido Mota e Paraguaçu Paulista, UPA de Assis, Unidades de Pronto Atendimento dos Municípios, Instituições de Saúde dos Municípios.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão por meio de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias, na forma do artigo 2º da propositura.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 27/2020, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



523.217,30

523.217,30



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 523.217,30 (quinhentos e vinte e três mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 10 04 MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR
10.302.0080.2713.0000 N.A.R.NÚCLEO DE ATENDIMENTO REFERENCIADO
1447 3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

FONTE DE RECURSO01 TESOURO

APLICAÇÃO 300 106 N.A.R.NÚCLEO DE ATENDIMENTO

Total.......R\$ 523.217,30

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

 02
 13
 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

 02
 13
 01
 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA

 99.999.9999.0999.0000
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

 1171
 9.9.99.99.00
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FONTE DE RECURSO01 TESOURO

APLICAÇÃO 300 003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Total.......R\$ 523.217,30

- Art. 3º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 6.699 de 02 de julho de 2019, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei
- **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 17/2019 Projeto NAR

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Maracaí/SP, Senhor EDUARDO **CORRÊA SOTANA**, possuidor do RG nº 34.061.737-8 e do CPF nº 302.277.108-86, e de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com sede na Avenida Rui Barbosa, 926 -Centro, no município de Assis/SP e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS. pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota, 48, no município de Assis/SP, doravante denominada CONTRATANTE, aqui representados pelo Prefeito Municipal de Assis. Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES, possuidor do RG nº 10.908.015 e do CPF nº 004.959.018-90, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal n° 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP SAÚDE, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E JUSTIFICATIVAS

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão, pela contratante, de aporte financeiro complementar, necessário ao atendimento da despesa oriunda do Convênio nº 784/2016 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Saúde, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos susuários do SUS na região. Os recursos do referido convênio se destinam exclusivamente à remuneração de pessoal dos profissionais disponibilizados por empresas médicas detentoras de contratos originados do processo de Chamamento Público nº 001/2018, reeditado em 2019 através do Processo nº 007/20019 El Chamamento Público nº 003/2019.
- 1.1.1. A Contratante assumirá sua cota parte do valor total, rateado entre os entes associados aderentes do projeto, nos termos de compromisso assumido entre as partes através do Contrato de Programa nº 001/2018.

 1.2. Com relação aos recursos financeiros, a Secretaria Estadual de Saúde vem glosando os valores de Estadual de Saúde vem
- Atendimento Referenciado do Hospital Regional de Assis, para atender pacientes encaminhados através es do SAMU e Veículos do Resgate do Corpo de Bombeiros, oriundos dos Municípios Consorciados que is a compõem a Rede de Urgência e Emergência: Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Lutécia, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã.

 1.2.1. Em Assembleia do Conselho de Prefeitos realizada em 29/11/2018, os Prefeitos dos Municípios que participam da Rede de Urgência e Emergência, presentes em Assembleia, aprovaram por unanimidade a efetivação de aporte financeiro dos Municípios para o Civap/Saúde, para que o Projeto en NAR-Núcleo de Atendimento Referenciado não sofra descontinuidade, pois o respectivo Projeto atende por todos os casos de risco vermelho (graves) encaminhados pelo SAMU Unidades de resgate do Corpo de estados os casos de risco vermelho (graves) encaminhados pelo SAMU Unidades de resgate do Corpo de estados os casos de risco vermelho (graves) encaminhados pelo SAMU Unidades de resgate do Corpo de estados os casos de risco vermelho (graves) encaminhados pelo SAMU Unidades de resgate do Corpo de estados os casos de risco vermelho (graves) encaminhados pelo SAMU Unidades de resgate do Corpo de estados os casos de risco vermelho (graves) encaminhados pelo SAMU Unidades de resgate do Corpo de estados os casos de risco vermelho (graves) encaminhados pelo SAMU Unidades de resgate do Corpo de estados os casos de risco vermelho (graves) encaminhados pelo SAMU Unidades de resgate do Corpo de estados en estados que compõem a Rede de Urgência e Emergência.
- 1.2.2. Ficou também estabelecido e acordado na referida Assembleia, que o aporte financeiro será realizado enquanto o Convênio não for repactuado com a Secretaria Estadual de Saúde e tenha seus valores atualizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVICOS

2.1. Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas sob a responsabilidade do contratado, no atendimento de todas as atribuições definidas no **Convênio nº** 784/2016, em especial na sua Cláusula Terceira, que se vincula ao presente Contrato de Rateio independentemente de transcrição total ou parcial. Em caso de dúvida de interpretação, prevalecentemos do Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir 01 (um) de janeiro de 2020 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor estimado (anual) de R\$ 523.217,30 (quinhentos e vinte e três mil e duzentos e dezessete reais e trinta centavos), que deverá ser repassado mensalmente, ao CIVAP SAÚDE, na proporção de 1/12.

- a) Os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio deverão ser obrigatoriamente aplicados no Projeto instituído pelo Convênio já referido;
- b) Ao final do exercício e estando cumprido o compromisso assumido pelo município, não caberá imputar à contratante cobrança de qualquer natureza, tampouco há de se falar em inscrição de valor em Dívida Ativa.
- c) A previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias: Classificação da despesa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE	3.1.71.70.00	100,00%
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	
MODÁLIDADE DE APLICAÇÃO	73,	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA 4. CAPITAL				
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento da parcela referida na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2020 e se se stendendo até o mês de dezembro de 2020. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo producto de contratado.

§ 2º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2020, será efetuado até o final do mês citado.

§ 3º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentário do município para o próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

6.2. Constituem-se em obrigações do contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através se pagamento. efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2020 e se

- 7.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através 🖁 de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 8 48h, serão objeto de comunicação oficial ao contratada, a qual se submeterá à aplicação das \$ penalidades previstas neste contrato.
- 7.1.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:





- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
 - II Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;
- III Na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.1.1. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente do CIVAP SAÚDE, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.
- II A licitação foi dispensada com fundamento no art. 24, caput, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2°, §1°, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 04 de dezembro de 2019.

As Partes:

EDUARDO CORRÊA SOTANA PRESIDENTE - Contratado

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEIRO MUNICIPAL - Contratantes

TESTEMUNHAS:

JANETE MIGOTTO GOMES

RG n° 33.025.885-0

IDA FRANZOSO DE SOUZA

RG nº 7.816.657-3





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis, CNPJ nº 46.179.941/0001-35, com sede na Av. Rui Barbosa. 926, no município de Assis/SP e Fundo Municipal de Saúde de Assis, CNPJ 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota, 48, no município de Assis/SP.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 17/2019 - Vigência 2020

OBJETO: Custeio da despesa complementar decorrente do Convênio nº 784/2016 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Saúde relativo ao Projeto NAR - Núcleo de Atendimento Referenciado.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo adima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

prozos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com orarigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem Oli de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com orarigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem Oli de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com orarigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem Oli de Contas de Contas